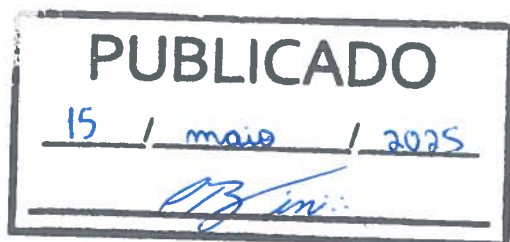




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.521 DE 15 DE MAIO DE 2025



“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

UNIDADE:	02.005.002	Educação Infantil
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	365	Educação Infantil
PROGRAMA:	1202	Educação Infantil – 4 e 5 Anos – Pré-Escola
PROJ/ATIV:	2.069	Manutenção das Atividades Gerais da Educação Pré- Escola
CONTA:	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	793	R\$7.500,00

UNIDADE:	02.005.003	Ensino Fundamental
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	1203	Ensino Fundamental
PROJ/ATIV:	2.083	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental
CONTA:	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	794	R\$12.500,00

§ 1º Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas à execução do Programa de Estágio Remunerado para Universitários de Pedagogia, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 1.148, de 10 de outubro de 2016, e Decreto Municipal nº 5.022, de 01 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

§ 2º Fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias específicas para manutenção da atividade instituída por esta lei.

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei, a anulação parcial ou total das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

UNIDADE:	02.006.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural Geral
PROJ/ATIV:	2.357	Organização de Feiras Festas Encontro e Eventos
CONTA:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos
FICHA	299	R\$20.000,00

Art. 3º Fica o Executivo autorizado, se necessário, a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ 5.000,00.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal n.º 1.345, de 17 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 15 de maio de 2025

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal